DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3859/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4303/2015
PROTOCOLO	: 1564224
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRATÁRIA MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2014
CONTRATADA	: POLLO HOSPITALAR LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROCEDIMENTO) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ-MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.084,15
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROCEDIMENTO) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 49/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Corumbá** e ***Pollo Hospitalar Ltda.***, objetivando a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da Secretaria Municipal de Corumbá-MS, com valor contratual no montante de R$ 77.084,15 (setenta e sete mil oitenta e quatro reais e quinze centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial n.º 132/2014 (1ª fase), e a formalização do Contrato Administrativo n.º 49/2014 (2ª fase), tendo sido julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5680/2015 (TC/18072/2014) e Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9253/2017 (pp. 262-264).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 1100/2018, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2173/2019, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 49/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$	77.084,15
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.084,15
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	77.084,15
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.084,15

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 49/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (RITCE/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK